



NOTA TÉCNICA

DIRETRIZES PARA ACOMPANHAMENTO E AFASTAMENTO DE ALUNOS E TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE CAMPINAS, PARA TOMADA DE DECISÃO PELAS EQUIPES DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE FRENTE AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 NO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO ATUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19 DE ABRIL DE 2022

NT 06/2022

Considerando que, à luz dos dados já disponíveis no momento, a variante predominante ômicron vem se associando, para a maioria dos indivíduos infectados, incluindo-se na faixa etária pediátrica, a menores taxas de morbidade;

Considerando que muito embora a vacinação confira menor risco de infecção e/ou da ocorrência da forma grave da infecção, não se considera que exista proteção absoluta, sobretudo, no que tange as variantes de preocupação, com mutações que podem conferir potencial de escape vacinal;

Considerando que a vacinação contra covid-19 para adolescentes vem sendo disponibilizada desde 18/08/2021 e para crianças de 5 a 11 anos passou a ser disponibilizada desde 17/01/2022;

Considerando que no atual contexto epidemiológico a identificação precoce, investigação apropriada e afastamento oportuno de qualquer caso suspeito ou confirmado tem grande importância para o controle da transmissão no ambiente escolar;

Considerando que todos os estabelecimentos de ensino devem notificar imediatamente a ocorrência de casos positivos de covid-19 entre alunos e trabalhadores;

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, vem apresentar as diretrizes atualizadas direcionados aos Serviços de Saúde (públicos e privados):

I. Quanto às medidas preventivas no ambiente escolar

Recomenda-se fortemente aos gestores, trabalhadores, alunos, pais e responsáveis que acompanhem a situação epidemiológica do município em fontes oficiais, bem como continuem observando e seguindo as medidas de prevenção e controle previstas nos Protocolos Sanitários Estaduais e nas recomendações técnicas vigentes no município, acessando o link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>

II. Quanto às condutas dos Profissionais de Saúde/Serviços de Saúde

Acolher os casos que comparecem com a *CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE, bem como em tempo oportuno; disponível no final deste documento.

Notificar todo paciente que procure a unidade de saúde e apresente síndrome gripal e/ou síndrome respiratória aguda grave, respectivamente, no e-SUS Notifica e/ou SIVEP Gripe, além de digitar a conclusão do caso.

Priorizar a realização de RT-PCR para investigação de casos com critério de síndrome gripal.

Monitorar a evolução e agravamento dos suspeitos/confirmados de covid-19 e compartilhar a informação com o Setor de Vigilância em Saúde Regional de referência.

Atender pacientes pediátricos com quadro clínico potencialmente compatível com covid-19 (ou outras doenças agudas potencialmente infecciosas: sintomas respiratórios, gastroenterites, conjuntivites, doenças exantemáticas) e:

- Identificar históricos de deslocamentos.
- Identificar antecedentes de contatos recentes com casos suspeitos/confirmados de covid-19 ou outras doenças agudas.
- Informar a Visa sobre o(s) caso(s) confirmado(s) de covid-19 em alunos e trabalhadores de unidade escolar.
- Solicitar cópia da carteira de vacinação do aluno.
- Solicitar exame para covid-19 (prioritariamente RT-PCR) para exclusão diagnóstica.
- Fornecer atestado médico para a criança ou adolescente suspeitos/confirmados, bem como para os familiares (contactantes) de casos confirmados.

III. Quanto ao uso de máscaras no ambiente escolar

Permanece obrigatório o uso correto e contínuo de máscara em todos os ambientes fechados da escola, para alunos acima de 5 anos e trabalhadores, sendo recomendado o uso para crianças acima de 2 anos.

→ Para trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentam condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da covid-19, a instituição de ensino deve fornecer máscaras cirúrgicas ou máscara do tipo PFF2/N95 ou equivalentes, quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto.



Acesse:

www.covid-19.campinas.sp.gov.br
<https://vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19>

IV. Quanto aos casos de alunos e trabalhadores com sintomas E/OU com diagnóstico confirmado de covid-19 e a prevenção/control de transmissão nas instituições de ensino de Campinas:

1. Alunos e/ou trabalhadores com sintomas

Definição: O aluno e/ou trabalhador que, independentemente do status vacinal e/ou diagnóstico anterior de covid-19, apresentar quadro clínico com sinais/sintomas agudos, como:

- » febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, diarreia, cansaço, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos (alterações do paladar).

Observações:

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.1 Em Vigência de um (1) sintoma:

- Se o **trabalhador apresentar apenas um sintoma agudo**: pode manter suas atividades presenciais, intensificando o autocuidado e prevenção como higienização constante das mãos; não frequentar almoço ou lanche em ambiente compartilhado com demais colegas manter distanciamento de 1 metro; não compartilhar materiais e, utilizar a máscara cirúrgica ou PFF2/N95.
- Se o **aluno apresentar qualquer sintoma**, não deve frequentar a escola, só estando apto ao retorno, desde que esteja assintomático há pelo menos 24 e na ausência de uso de antitérmico.

1.2 Se o aluno e/ou trabalhador apresentar dois (2) ou mais sintomas agudos será considerado com quadro de “Síndrome Gripal” e, portanto:

- não deverá comparecer na escola, e deverá ser orientado quanto a necessidade de procurar serviço de saúde para avaliação e testagem para covid-19;
- Para investigação deverá ser priorizado a realização do **RT-PCR**
 - Se **RT-PCR com resultado negativo**: O caso somente será descartado se não tiver exposição comunitária em ambiente não-escolar com caso positivo ou vínculo epidemiológico com caso confirmado na escola. Retorno para atividade presencial só poderá ocorrer, se estiver sem sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicação por mais de 24 horas.
 - Se **RT-PCR Ou Teste Rápido de Antígeno (TRAg) com resultado positivo**: Conduzir como “caso confirmado”
 - Se **Teste Rápido de Antígeno (TRAg) com resultado não reagente ou não realizado**: investigar exposição externa com caso positivo/confirmado ou vínculo epidemiológico com caso confirmado na escola.
 - Se houver confirmação de vínculo, confirmar o caso por critério clínico epidemiológico.
 - Se não houver condições de confirmação clínico epidemiológico, e se estiver em período oportuno (1º ao 8º dia de sintomas), realizar RT-PCR.

Atenção! Realizar a coleta do exame no momento da procura pelo atendimento pelo aluno/trabalhador com sintomas, **não perder a oportunidade**.

2. Caso **CONFIRMADO** de covid-19

Definição: Aluno e/ou Trabalhador que apresentar exame positivo/detectável para covid-19 em TRAg e/ou RT-PCR.

2.1 O aluno e/ou trabalhador, com sintomas, deverá ser afastado por 10 dias a contar da data do início dos sintomas para cumprir as medidas de isolamento.

2.2 O aluno e/ou trabalhador, sem sintomas (assintomático), deverá ser afastado por 10 dias a contar da data da coleta de material para realização do teste.

→ Dúvida comum: **Existe a possibilidade de suspender o isolamento do CASO CONFIRMADO de covid-19?**

Alunos e/ou trabalhadores que são caso confirmado de covid-19 (resultado de teste positivo ou por ter exposição a outro caso positivo de covid-19) podem retornar para as atividades escolares presenciais após sete dias de afastamento, desde que todas as condições abaixo sejam cumpridas:

- Estar sem sintomas respiratórios e não apresentar febre sem uso de antitérmicos por um período de pelo menos 24 horas, e
- Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos e fechados, em casa e em público até completar 10 dias, e
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes; e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas, e



Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá se mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas.

Quando houver persistência dos sintomas de síndrome gripal após sete dias de afastamento, as medidas de isolamento deverão ser mantidas até completar 10 dias.

Observação:

Deve-se considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado, o dia seguinte ao dia de início dos sintomas ou em casos assintomáticos, ao dia da coleta do teste RT-PCR ou do TRAg.

3. CONTATO com caso confirmado de covid-19 no ambiente escolar

Definição: Aluno e/ou Trabalhador sem sintomas (assintomático), que estiveram com um outro aluno e/ou trabalhador confirmado de covid-19 no ambiente escolar.

3.1 O Aluno e/ou Trabalhador assintomático poderá manter as atividades presenciais, sempre com adesão integral às medidas de prevenção e controle, além de ficarem atentos ao aparecimento de sintomas no período de 14 dias após último contato com o caso confirmado.

3.2 Caso o aluno e/ou trabalhador venha a apresentar sintomas compatíveis com a suspeita de covid-19 (síndrome gripal) durante ou após o período de 14 dias após o contato com caso confirmado, deve procurar uma unidade/profissional de saúde para avaliação e realização de coleta de material para RT-PCR SARS-CoV-2, se indicado.

→ Nos casos em que o aluno ou profissional sintomático buscar atendimento médico diretamente na Unidade Básica de Saúde, por conta própria, e apresentar resultado de RT-PCR detectável ou TRAg Positivo, bem como confirmação de diagnóstico por critério clínico epidemiológico, clínico ou imagem, a UBS deve realizar imediata notificação à Visa de Referência para que o fluxo de investigação seja mantido.

4. CONTATO com caso confirmado de covid-19 intradomiciliar

Definição: Aluno e/ou Trabalhador sem sintomas (assintomático), que mora na mesma residência de um caso confirmado: mãe, pai, esposa, filhos ou outros moradores da mesma residência.

Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

4.1 O Aluno e/ou trabalhador deverá cumprir as medidas de quarentena, incluindo as atividades presenciais no estabelecimento de ensino, por 10 dias contados a partir da data do início dos sintomas do caso confirmado.

4.2 Poderão solicitar o Atestado Sanitário via telefone 160 ou pelo site oficial, acessando o link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario>

→ Dúvida comum: **Na situação acima, é possível suspender o isolamento de CONTATO INTRADOMICILIAR de covid-19?**

Alunos e/ou trabalhadores que são contato intradomiciliar de caso positivo de covid-19 podem retornar para as atividades escolares presenciais após sete dias de afastamento, desde que todas as condições abaixo sejam cumpridas:

- Estar sem sintomas respiratórios e não apresentar febre sem uso de antitérmicos por um período de 24 horas, e
- Ter resultado negativo para TRAg ou não detectável para RT-PCR realizados a partir do 5º dia, contado a partir da data do início dos sintomas do caso confirmado do núcleo familiar, e
- Dentro da residência, todas as medidas de isolamento do caso confirmado devem ser mantidas, e
- Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos e fechados, em casa e em público até completar 10 dias, e
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes; e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas, e



Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá se mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas do familiar positivo.

Quando houver persistência dos sintomas de síndrome gripal após sete dias de afastamento, as medidas de isolamento deverão ser mantidas até completar 10 dias.

→ O monitoramento dos sinais e sintomas desse aluno e/ou trabalhador deve ser continuado até completar os 14 dias da data do início dos sintomas do caso confirmado intradomiciliar e, as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas na escola: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; não fazer lanche ou refeição com colegas no ambiente escolar sem o distanciamento de 1 metro.

4.3 Caso apresente sintomas de síndrome gripal, proceder como caso suspeito de covid-19.

5. SURTO de covid-19 no Ambiente Escolar

Definição: Presença de dois ou mais casos confirmados para covid-19 ou Síndrome Gripal no ambiente escolar, dentro de um período de 14 dias entre eles.

Conduta para as escolas:

5.1 Todos os surtos de covid-19 deverão ser comunicados à Vigilância em Saúde Regional de referência da escola:

→ A comunicação deverá ser feita pela escola, em até 24 horas, por e-mail, utilizando a PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE CAMPINAS. Disponível no site.

5.2 A escola deverá reforçar as estratégias de busca por sintomáticos respiratórios na comunidade escolar, ou se dentre eles há pessoas que tenham tido contato com um caso confirmado de covid-19.

5.3 Será realizada a investigação do provável surto pela equipe da Visa Regional. A escola permanecerá em monitoramento por 14 dias à partir da data de início de sintomas do último caso.

5.4 Afastar alunos ou trabalhadores sintomáticos. Demais alunos e trabalhadores assintomáticos poderão manter suas atividades presenciais na escola e caso apresentem sintomas deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde para avaliação, testagem e conduta.



Neste momento epidemiológico é imprescindível o afastamento precoce dos doentes/suspeitos para covid-19, principalmente nos primeiros dias de sintomas, a fim de evitar a cadeia de transmissão.

→ O monitoramento dos sinais e sintomas dos demais alunos e/ou trabalhadores da turma em que houve casos positivos deve contemplar as orientações: manter uso de máscara em ambientes fechados; evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; não fazer lanche ou refeição com colegas no ambiente escolar, sem o distanciamento de 1 metro.

Esclarecimentos:

Atualmente, os exames colhidos e testes disponíveis nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde são destinados, exclusivamente, para uso no diagnóstico de covid-19 quando indicado.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas não realizará Teste Rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para covid-19 para fins de suspender o isolamento e/ou quarentena e para antecipar o retorno às atividades presenciais.



→ Para os casos **atendidos nas unidades/serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, os testes de covid-19 deverão ser realizados independentemente da área de abrangência da residência ou da Instituição de Ensino.

→ Para os casos **atendidos nas unidades/serviços de saúde privados** do município de Campinas, os resultados de exames de pacientes que frequentam unidade escolar deverão ser comunicados para a Visa Regional de referência ou para a instituição de ensino.

Referências Bibliográficas:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 131 p. : il.
2. Brasil. PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambiente de trabalho. Ministério do Trabalho e Previdência e da Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ed.17. 25 jan.2022.Seção 1, p.160.
3. Estado de São Paulo. Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Deliberação CIB nº08/2022.

CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE

À UNIDADE DE SAÚDE ou profissional de saúde: para avaliação clínica

Esta escola está em monitoramento de casos suspeitos de covid-19. Em atenção às DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE FRENTE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS E TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, solicito avaliação e conduta frente ao caso em questão:

O aluno () trabalhador () _____, data de nascimento: ___ / ___ / _____, compareceu nesta unidade escolar no dia ___ / ___ / _____ apresentando os seguintes sintomas abaixo indicados:

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> febre (mesmo que referida) | <input type="checkbox"/> calafrios | <input type="checkbox"/> coriza |
| <input type="checkbox"/> dor de cabeça | <input type="checkbox"/> distúrbios gustativos. | <input type="checkbox"/> obstrução nasal |
| <input type="checkbox"/> dor de garganta | <input type="checkbox"/> distúrbios olfativos | <input type="checkbox"/> diarreia |
| <input type="checkbox"/> tosse | | |

Atenciosamente,

Nome

Cargo/função

Unidade escolar

Campinas, ___/___/_____

À UNIDADE ESCOLAR: retorno da Avaliação Clínica do aluno/professor/trabalhador Data: ___/___/___

Avaliação clínica: _____

Conduta: Realizou teste de Covid-19? () Sim () Não . Qual motivo? _____

Se sim, qual teste? _____ Resultado: () Positivo () Negativo

Afastamento: _____ dias

Orientações gerais para a escola: _____

Unidade de Saúde

Profissional de Saúde Responsável

ORIENTAÇÃO AOS CENTROS DE SAÚDE E ESCOLAS: critérios de definição de caso suspeito

→ Alunos e trabalhadores serão considerados sintomáticos respiratórios na **vigência de dois (2) sintomas (definição de síndrome gripal)**.

→ Após avaliação de saúde os alunos e trabalhadores, para os quais a hipótese diagnóstica de covid-19 foi descartada, o isolamento poderá ser suspenso, mas o retorno à instituição de ensino só poderá ocorrer com a carta de contrarreferência de um serviço de saúde ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas sem uso de medicação por mais de 24 horas.